

RESOLUÇÃO Nº. 136

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

Considerando que a Resolução nº 107/87, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 18 de novembro de 1987, determina a realização do plebiscito para consulta à população da área territorial da XXIV Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, para elevação à Categoria de Município.

Considerando que, na forma do parágrafo único do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 1, de 9 de novembro de 1967, compete a este Tribunal expedir instruções para consulta à população da área territorial a ser elevada à Categoria de Município

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 12 de junho de 1988 para a realização do plebiscito, visando à consulta à população da área territorial da BARRA DA TIJUCA, XXIV Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro, para elevação à Categoria de Município.

Artigo 2º - O votante, desde que eleitor, deverá residir há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada, observada a data marcada para o plebiscito (Lei Complementar nº. 1/67, artigo 3º., § único).

§ Único - No exercício do voto será comprovada a condição de eleitor.

Artigo 3º - Os Juízes das 7a. e 13a. Zonas Eleitorais - RIO DE JANEIRO - com jurisdição na área a ser desmembrada, presidirão todos os atos relativos à consulta plebiscitária.

Artigo 4º - As instruções sobre a forma da consulta plebiscitária, acompanhadas dos respectivos impressos são as anexas à presente Resolução.

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Sala de Sessões 12 de abril de 1988

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE

JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA

JUIZ EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO

JUIZA JULIETA LYDIA MACHADO DA CUNHA LUNZ

JUIZ FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS

JUIZ LUIZ ZVEITER

DR. SAMUEL AUDAY BUZAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. nº 878/87

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À
CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições ditadas pela Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, e atendendo à Resolução nº 107, de 18 de novembro de 1987, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

R E S O L V E

baixar as INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DA BARRA DA TIJUCA, que seguem:

TÍTULO I

DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A consulta plebiscitária à população da área territorial da XXIV Região Administrativa do Rio de Janeiro, para elevação à Categoria de Município, será realizada no dia



Artigo 2º - O votante, desde que eleitor, deverá residir há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada, observada a data marcada para o plebiscito.

§ Único - No exercício do voto será comprovada a condição de eleitor.

Artigo 3º - A consulta será realizada através de cédula oficial, conforme modelo parte integrante destas INSTRUÇÕES, com os seguintes dizeres:

"DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DA
BARRA DA TIJUCA" SIM ou NÃO

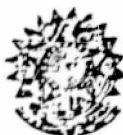
SEÇÃO 1a. - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 4º - Os votantes serão agrupados nas mesmas seções do último pleito eleitoral.

SEÇÃO 2a. - DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Juiz designará, em audiência pública realizada às 14 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito, os lugares e edifícios onde funcionarão as seções.

§ 1º - Da designação dos locais de votação, que deverão ser os mesmos adotados nas últimas eleições, O Juiz dará ampla publicidade, através de edital que será afixado em locais públicos da área a ser desmembrada.



SEÇÃO 3a. - DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 6º - A cada seção corresponde uma Mesa Receptora de votos.

Artigo 7º - Constituem as Mesas Receptoras um Presidente; um Primeiro e um Segundo Mesários; dois Secretários e um Suplente, nomeados pelo Juiz no prazo previsto no artigo 5º destas INSTRUÇÕES, e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.

Artigo 8º - O Juiz intimará os mesários através de publicação prevista no artigo anterior para constituírem as mesas às 7 (sete) horas do dia e local indicados para o plebiscito.

Artigo 9º - O Juiz decidirá nas recusas, por motivo justo, nas impugnações e reclamações apresentadas.

Artigo 10º - As atribuições dos Membros das Mesas Receptoras são as seguintes:

- I - receber o voto dos eleitores;
- II - decidir sobre todas as dificuldades que ocorrerem durante os trabalhos;
- III - remeter à Junta Apuradora todos os papeis que tiverem sido utilizados na recepção dos votos;
- IV - autenticar com sua rubrica as cédulas;
- V - fiscalizar a distribuição das senhas;
- VI - lavrar a ata do plebiscito;
- VII - cumprir as demais obrigações constantes destas instruções.



SEÇÃO 4a. - DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO,
DO ATO DE VOTAR, E DO
ENCERRAMENTO.

- Artigo 11º - No dia marcado para o plebiscito, às 7 (sete) horas, reunir-se-á a mesa receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.
- Artigo 12º - A tomada de votos terá início às 8 (oito) horas e terminará, salvo motivo superior, às 17 (dezesete) horas do dia determinado para o plebiscito.
- Artigo 13º - Para o ato de votar observar-se-á o seguinte:
- I - o votante receberá ao apresentar-se na Seção indicada no seu título eleitoral uma senha numerada, rubricada pelo Secretário da Mesa;
 - II - admitido a penetrar no recinto da Mesa, segundo a ordem numérica das senhas, o eleitor apresentará ao Presidente o seu Título Eleitoral;
 - III - não estando de posse do Título Eleitoral poderá votar com documento de identidade, desde que seu nome conste da listagem;
 - IV - receberá, em seguida, uma cédula única, rubricada pelo Presidente e Mesários e se dirigirá à cabina indevassável;
 - V - na cabina indevassável manifestará a sua opção, assinalando na cédula, com uma cruz, um dos seus quadriláteros;
 - VI - ao sair da cabina; depositará na urna a cédula, devendo fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada aos componentes da Mesa;



VII - após votar assinará a listagem e receberá do Presidente da Mesa o seu Título Eleitoral.

§ 1º - Não constando da listagem, o eleitor mesmo inscrito em outra jurisdição exercerá o voto, porém, em separado, desde que comprove residir há mais de 1 (hum) ano na área a ser desmembrada.

§ 2º - A residência será comprovada através de atestado de residência, contas de luz, gás e telefone, contrato de locação ou outro meio que permita inferir o fato.

§ 3º - O voto em separado será colhido em sobrecarta especial mod. 4, anexando-se o título e a declaração do eleitor.

§ 4º - O voto impugnado será admitido na forma do parágrafo anterior, anexando-se a folha de impugnação.

Artigo 14º - Para o encerramento da votação deverá a Mesa Receptora observar:

I - às 17,00 horas o Presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregar à Mesa seus títulos para que sejam admitidos a votar;

II - terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, vedará este a fenda da urna, de modo a cobri-la com tiras de papel ou pano forte, rubricando-as com os mesários;

III - encerrará, com sua assinatura, a folha de votação dos votos colhidos em separado;



IV - mandará lavrar a Ata do Plebiscito, por um dos seus Secretários.

SEÇÃO 5a - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 15º - A fiscalização poderá ser exercida por qualquer pessoa com legitimidade para exercer o voto no plebiscito.

Artigo 16º - Os fiscais deverão ser credenciados perante o Juiz respectivo, que fornecerá ao interessado o documento correspondente.

§ Único - O Juiz fixará o número de fiscais, as condições, o prazo para a solicitação do credenciamento e a atuação da fiscalização.

SEÇÃO 6a -- DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Artigo 17º - O Juiz enviará ao Presidente da Mesa Receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material:

- 1) listas de votação dos eleitores de seção;
- 2) folha para tomada de votos em separado, devidamente rubricada pelo Juiz;
- 3) 1 (uma) urna vazia, devidamente vedada pelo Juiz;
- 4) sobrecartas para votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;
- 5) cédulas oficiais;
- 6) sobrecartas especiais para a remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito;
- 7) senhas para controle dos eleitores;
- 8) canetas, lápis e papel necessários aos trabalhos;



- 9) folhas apropriadas para impugnação;
- 10) tiras de papel ou pano forte;
- 11) 1 (um) exemplar destas INSTRUÇÕES;
- 12) impressos "Declaração de Residência";
- 13) boletim de apuração.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO

SEÇÃO 1a - DA JUNTA APURADORA

Artigo 18º - A Junta Apuradora será formada pelo Juiz e dois cidadãos de notória idoneidade.

§ 1º - Os membros da Junta Apuradora serão nomeados pelo Juiz até 15 (quinze) dias anteriores ao plebiscito;

§ 2º - a Junta Apuradora deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 48,00 horas, prorrogáveis por mais 12,00 horas;

§ 3º - esgotado o prazo sem que se encerre a apuração, a Junta Apuradora perde a competência, devendo o seu Presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Eleitoral todo o material relativo a votação, competindo, então, a este toda apuração.

SEÇÃO 2a - DA APURAÇÃO

Artigo 19º - A apuração de votos será feita pelas Mesas Receptoras no prazo de 12,00 horas, sendo os mesários das respectivas seções nomeados escrutinadores da correspondente Mesa Apuradora.



§ Único - Esgotado o prazo e não concluindo a apuração, a Mesa Apuradora perde a competência, devendo o seu Presidente remeter todo o material relativo a votação à Junta Apuradora a qual competirá a apuração dos votos.

Artigo 20º - A apuração começará no mesmo dia do plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo funcionar até o término dos seus trabalhos.

Artigo 21 - As dúvidas que forem levantadas em cada Mesa Apuradora serão resolvidas por maioria de votos dos seus Membros.

Artigo 22 - A fiscalização da apuração obedecerá ao disposto no Artigo 17 e seu § único destas INSTRUÇÕES.

SEÇÃO 3a - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 23 - À medida que os votos forem sendo apurados poderão os fiscais credenciados apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Mesa Apuradora.

Artigo 24 - Das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, resumidamente fundamentado.

§ 1º - Não será admitido recurso, senão tiver havido impugnação anterior perante a Mesa Apuradora.

Artigo 25 - Interposto recurso será o mesmo prontamente encaminhado à Junta Apuradora, com informação resumida do Presidente da Mesa Apuradora, para decidir.



BCÃO 4a. - DA ABERTURA DA URNA

Artigo 26º - Antes de abrir a urna a Mesa Apuradora verifi-
cará:

- I - se há indícios de violação;
- II - se foram observadas as normas destas INS
TRUÇÕES quanto à constituição e instala-
ção da Mesa Receptora e utilização de im
pressos próprios;
- III - se foram infringidas as condições que res-
guardam o sigilo do voto.

§ único - A Mesa decidirá, por maioria, sobre a
apuração nos casos acima referidos.

Artigo 27º - Resolvida a apuração da urna deverá a Mesa ini
cialmente:

- I - verificar se o número de cédulas oficiais
corresponde ao de votantes;
- II - examinar as sobrecartas contidas na urna,
anulando os votos daqueles que não podiam
votar;
- III - misturar as cédulas oficiais dos que po-
diam votar com as demais existentes na ur
na.

§ 1º - A incoincidência não constituirá motivo
de nulidade da votação, desde que não re-
sulte de fraude comprovada;

§ 2º - entendendo a mesa que a incoincidência
resulta de fraude fará a apuração em se-
parado, recorrendo de ofício para a Jun-
ta Apuradora.



SEÇÃO 5a. - DA CONTAGEM

Artigo 28º - Resolvidas as impugnações, passará a mesa à apuração das cédulas, que abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

§ 1º - A declaração de voto em branco ou nulo será anotada na cédula antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º - As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nesta oportunidade.

Artigo 29º - Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - quando assinaladas nos 2 quadriláteros ou em local que torne impossível concluir-se a vontade do votante.

SEÇÃO 6a. - DA ESCRITURAÇÃO DOS
BOLETINS E MAPAS
E DO TÉRMINO
DA APURAÇÃO

Artigo 30º - Concluída a contagem dos votos a Mesa Apuradora deverá expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos e os em branco, e das opções, bem como a indicação de recursos, se houver.



Artigo 31º - Os boletins serão assinados pelo Presidente e Membros das Mesas e facultativamente pelos Fiscais e encaminhados à Junta Apuradora.

Artigo 32º - Concluída a apuração das Mesas a Junta Apuradora transcreverá nos mapas destinados à totalização os resultados e lavrará a Ata Final de Apuração da qual constará:

I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;

II - as seções anuladas, os motivos porque o foram e o número de votos não apurados;

III - as seções onde não houve eleição e os motivos;

IV - as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;

V - a votação em cada opção;

VI - os votos em branco e os nulos.

Artigo 33º - Encerrada a apuração, todos os documentos referentes ao plebiscito serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral, que, solvidas as impugnações, recursos e dúvidas, proclamará o seu resultado e o enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Os impressos para o plebiscito obedecerão aos modelos aprovados nestas INSTRUÇÕES.



Artigo 35º - Caberã aos Juízos das 7a. e 13a. Zonas Eleitorais - RIO DE JANEIRO - com jurisdição na área a ser desmembrada - as providências e atos destinados à realização e apuração do plebiscito.

Artigo 36º - O Tribunal Regional Eleitoral providenciarã a organização, por seção, das listagens dos votantes.

Artigo 37º - Caberã recurso ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 48,00 horas, de todas as decisões do Juiz e da Junta Apuradora, relativamente ao plebiscito.

Artigo 38º - Aplica-se subsidiariamente ao plebiscito toda a legislação em vigor.

Sala de Sessões 12 de abril de 1988

DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

JUIZ ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA
RELATOR

DR. SAMUEL AUDAY BUZAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PLEBISCITO DE : _____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, _____
_____ f u l a n o
_____, portador do título
eleitoral nº _____, Zona _____, Seção _____,
Estado _____, D E C L A R A, sob
as penas da Lei, que reside na rua _____
_____ nº _____, bairro _____
_____ - _____º distrito do Município
de _____.

_____, Em _____ de _____ de 1988

Assinatura

CÉDULA OFICIAL

☐

Presidente

Mesário

Mesário

DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE

☐

— SIM

☐

— NÃO

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ATA DO PLEBISCITO DE _____

Nome da Zona Eleitoral _____

Município _____ Distrito _____

Seção n.º _____ Urna n.º _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 19 _____, reuniu-se a Mesa Receptora de votos acima referida.

1 - Compareceram os seguintes membros da Mesa: I) _____

II) _____ III) _____

IV) _____ V) _____

_____ e o Suplente _____

2 - Houve substituições? ☐ Sim ☐ Não

Quais as nomeações feitas? _____

3 - Fiscais que compareceram:

Nome	Título Nº	Nome	Título Nº
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

3A) Fiscais que se retiraram durante a votação:

Nome	Título Nº	Nome	Título Nº
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

4 - Houve atraso no início da votação? ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____

5 - Número (por extenso) dos eleitores da Seção que compareceram e votaram:

5A) Número (por extenso) dos eleitores da Seção que deixaram de comparecer:

6 - Votaram eleitores de outras Seções? ☐ Sim ☐ Não

Quantos? (por extenso) _____

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar? ☐ Sim ☐ Não

Por quê? _____

8 - Houve impugnações ou protestos de fiscais? ☐ Sim ☐ Não

8A) Escrever aqui o inteiro teor da (s) decisão (ões) proferida (s) nessa (s) impugnação (ões): O fiscal _____

_____, impugnou _____

alegando _____

A Mesa declarou _____

9 - A votação foi interrompida? ☐ Sim ☐ Não

Por quê _____

Durante quanto tempo? _____

10 - Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas? ☐ Sim ☐ Não

Fazer as ressalvas _____

11 - Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? ☐ Sim ☐ Não

Fazer as ressalvas _____

12 - Esta ata continua em outra folha? ☐ Sim ☐ Não

(Se afirmativo, a outra folha deve ser rubricada pelo Presidente, Mesários e fiscais que o quiserem).

ASSINATURAS

Presidente _____

1.º Mesário _____

2.º Mesário _____

Secretário _____

Secretário _____

Fiscais

Título nº

Fiscais

Título nº



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PLEBISCITO DE _____

BOLETIM DE APURAÇÃO

_____ : Mesa Apuradora

MUNICÍPIO DE _____

_____ : Zona Eleitoral

_____ : Distrito

_____ : SEÇÃO

LOCAL : _____

COMPARECIMENTO :

Fls. individuais de votação

Fls. de votação Mod. 2

TOTAL (Comparecimento)

Votantes

=====

Nº IE ORDEM	VOTAÇÃO	APURAÇÃO DEFINITIVA	
		POR EXTENSO	ALGARISMOS
1	S I M		
2	N ã O		
	Soma		
	V. Brancos		
	V. Nulos		
	TOTAL		

OCORRÊNCIAS: _____

MESA APURADORA EM / /

FISCAIS

Test Area 1 Region 2 10/1/03 to 10/30/03

MAPA TOTALIZADOR

* Junta Eleitoral

MUNICÍPIO DE

• Zona Eleitoral

Distrito

SEÇÃO	S I M	N Ã O	Soma	Votos Brancos	Votos Nulos	TOTAL VOTANTES
Total ou a Trans						



JUSTIÇA ELEITORAL

(Data da Eleição)

(Zona ou Comarca)

ATA FINAL DE APURAÇÃO:

PLEBISCITO DE _____

APURAÇÃO

FÓRMULA PARA ATA FINAL DE APURAÇÃO DO PLEBISCITO DE

Aos dias do mês de do ano
de, na sala do edifício
..... sob a Presidência do Doutor Juiz de Direito desta Comarca,
encerrou-se a apuração geral do plebiscito de
realizada por esta Junta Eleitoral, com os seguintes resultados:

I — MOVIMENTO GERAL

a) Compareceram eleitores e votaram pelas
(número por extenso)

fôlhas modelos um e dois, respectivamente e
(número por extenso) (número por extenso)

b) Funcionaram seções correspondentes às
(número por extenso)

..... Deixaram de se reunir
(número por extenso)

seções, em virtude dos motivos expostos no final desta ata.

II — RESULTADO

(Indicar a votação favorável e contrária
em ordem decrescente, e número dos votos brancos e nulos,
tudo de acordo com o mapa totalizador).

III — SEÇÕES QUE NÃO SE REUNIRAM E OS MOTIVOS

(Relacionar as seções que estejam no caso).

E para constar lavrei a presente ata que val por mim,
....., assinada, pelo Doutor Juiz Presidente, Membros
da Junta, escrutinadores, fiscais presentes, e acompanhada
dos documentos relativos ao plebiscito .

..... de de 19.....
(local)

Presidente

Membros da Junta

Escrutinadores

Fiscais